



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.431 DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

“Dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada e incorporada à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal a área de uso comum do povo, designada por Sistema de Lazer 1B, localizada no loteamento denominado Jardim Monte Verde, que inicia-se em um ponto de frente para o prolongamento da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico e segue em curva por esta numa distância de 88,93 metros; daí em curva de concordância com raio de 9,00 metros segue numa distância de 16,02 metros defletindo a esquerda na confluência do Prolongamento da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico com a via de Contorno A, daí segue confrontando com a referida Via de Contorno A nas seguintes distâncias: em reta até certo ponto numa distância de 111,00 metros; daí deflete à esquerda e segue na distância de 68,99 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 1A; daí deflete à esquerda e confrontando com a via de Contorno A segue em reta numa distância de 129,30 metros; deste ponto segue em curva de concordância com raio 6,00 metros numa distância de 13,96 metros defletindo a esquerda na confluência da Via de Contorno A com o Prolongamento da Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico encontrando o ponto de partida onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 10.524,36 metros quadrados.

§ 1º A desafetação da área de uso comum do povo descrita neste artigo será compensada pela afetação de área de terra pertencente à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, de que trata o artigo 2º desta lei.

~~§ 2º A área de terra desafetada, descrita no caput deste artigo, passará a integrar a área de uso dominial do Patrimônio Público Municipal, e destinar-se-á exclusivamente à construção de biblioteca virtual.~~
[\(Revogado pela Lei nº 8.488, de 7/5/2026\)](#)

Art. 2º Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, a Área Institucional 02, localizada no loteamento denominado Jardim Monte Verde, que inicia-se em um ponto na divisa com a Faixa de Preservação - DEPRN frente para a ciclovia do prolongamento da

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.488, de 7/5/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Avenida Marginal Direita do Parque Ecológico e segue por esta em curva pela distância de 58,77 metros até certo ponto de onde segue ainda em curva pela distância de 97,14 metros; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Faixa de Preservação — DEPRN numa distância de 7,88 metros; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a mesma pelas seguintes distâncias: em reta defletindo a direita até certo ponto numa distância de 35,69 metros; daí segue em reta defletindo a direita até certo ponto numa distância de 41,80 metros; daí segue em reta defletindo a esquerda até certo ponto numa distância de 38,72 metros e daí segue em reta defletindo a esquerda pela distância de 39,19 metros, deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a mesma numa distância de 129,06 metros até encontrar ponto onde teve início esta descrição perfazendo uma área de 10.524,36 m².

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de outubro de 2008.

AYRTON CASARIN
Prefeito em Exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 17 de outubro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.488, de 7/5/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.